

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS E REGIÃO, CNPJ n. 25.004.565/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MÁRCIO SANTOS FERREIRA; E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS, CNPJ n. 21.608.369/0001-51, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). LOUCIMAR DO EGITO RIBEIRO;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica - comércio em geral – e profissional – comerciários, com abrangência territorial em Sete Lagoas/MG.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Transporte

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica obrigatório o pagamento do vale transporte referentes aos domingos trabalhados (dias 14 e 21 de dezembro).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA – HORÁRIO FACULTATIVO – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025

COMÉRCIO VAREJISTA:

Dias 09, 10, 11, 12, 15 e 16	2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 2º e 3º	De 8 às 20 Horas
Dias 17, 18 e 19	4º, 5º e 6º	De 8 às 21 Horas
Dias 22 e 23	2º e 3º	De 8 às 22 Horas
Dias 06, 13, e 20	Sábado	De 8 às 18 Horas

Sindicato dos Empregados no Comércio de
Sete Lagoas e Região

Sindicato do Comércio de Sete Lagoas

Dias 14 e 21	Domingo	De 9 às 15 Horas
Dia 24	Quarta-feira	De 8 às 19 Horas

SHOPPING:

Dias 01 a 17/12		Horário normal de funcionamento do shopping
Dias 18, 19, 20, 22 e 23	2º, 3º, 4º, 5º, 6º e sábado	De 10 às 23 Horas
Dia 21	Domingo	De 10 às 21 Horas
Dias 26 a 30/12		Horário normal de funcionamento do shopping
Dia 24 e 31	Quarta-feira	De 10 às 18 Horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O feriado dia **08/12** – Imaculada Conceição, acompanha o Aditivo de Feriados 2025.

Fica terminantemente proibido o expediente nos dias **25/12** – Natal e **01/01/2026** – Confraternização Universal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos horários previstos para encerramento, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento dos clientes que estiverem no interior da loja.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Faculta-se as empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO QUARTO

O funcionário que for convocado para trabalhar aos domingos deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária, para trabalhadores que tem a sua jornada de trabalho estabelecida em 6 (seis) horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DOMINGOS

Os domingos trabalhados serão regidos na fora da Lei nº 605/1949, sendo que a folga da semana será concedida no máximo até um dia antes do domingo trabalhado.

Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO DA CCT 2025

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025, celebrada entre as entidades ora convenentes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

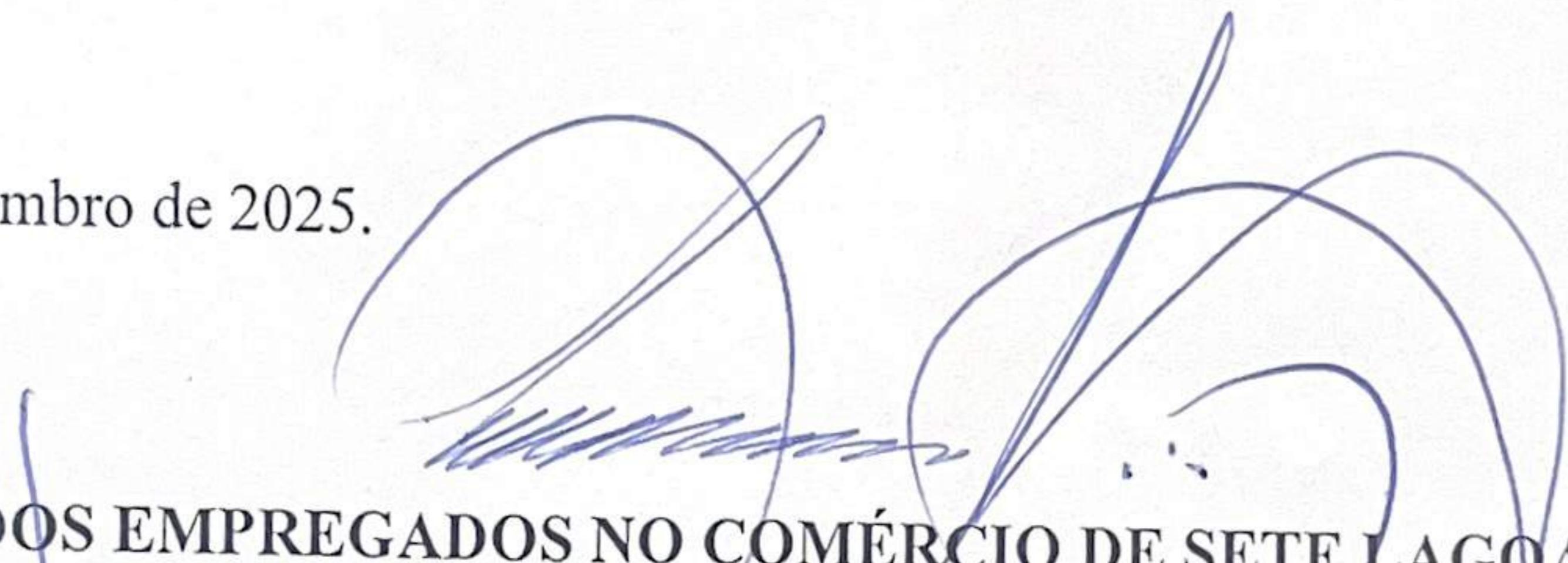
Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas firmadas neste Termo Aditivo, implicará no pagamento de multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a favor do empregado prejudicado.

Outras disposições

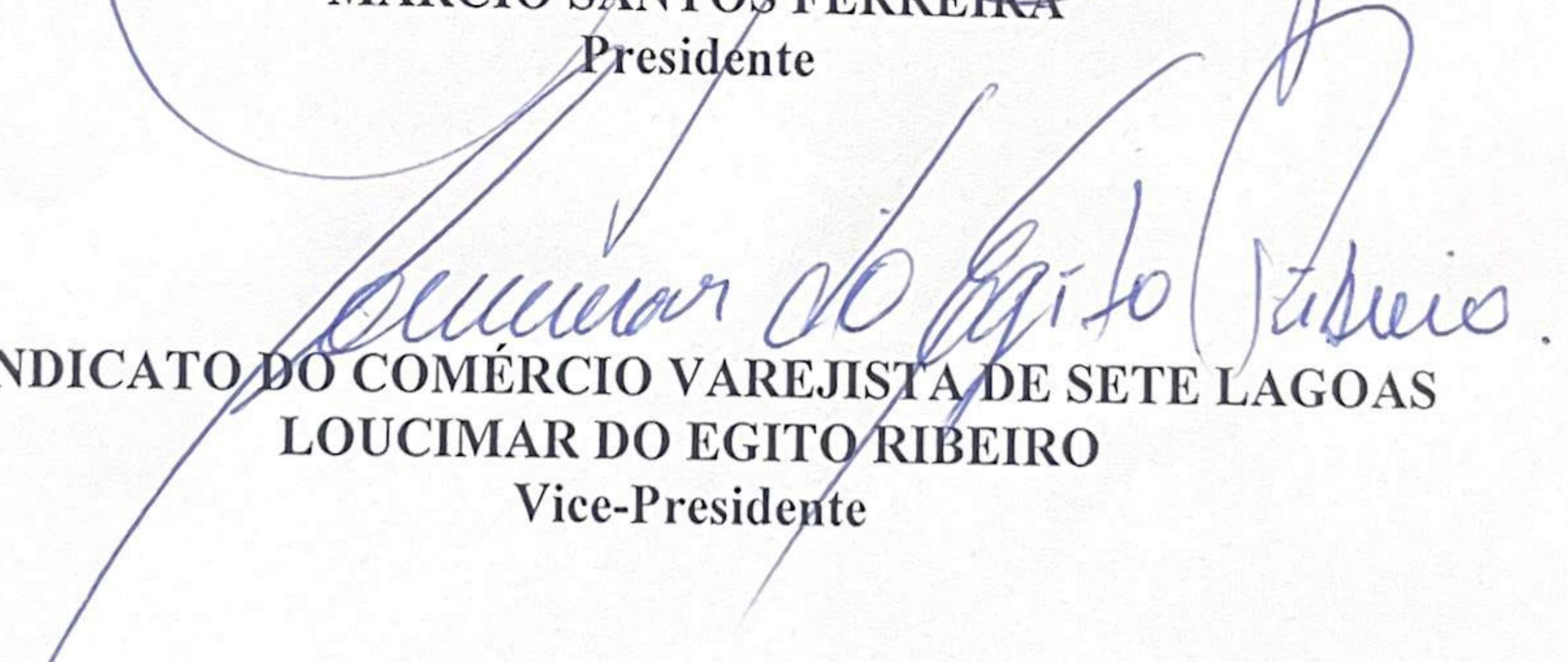
CLÁUSULA OITAVA – EFEITOS

E para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Sete Lagoas, 01 de dezembro de 2025.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS E REGIÃO

MÁRCIO SANTOS FERREIRA
Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS
LOUCIMAR DO EGITO RIBEIRO
Vice-Presidente